CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022

CONTRATO DE UNIFORME ESCOLAR PARA O USO NO PROGRAMA PAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI (R C EMPREENDIMENTOS), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.605.174/0001-71, com sede na Q E (CJ P SIMPLICIO), nº 17, CASA 17 - A, Bairro Pedro Simplício, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, representada neste ato pela Sra. Cristiani de Sousa Reis, CPF nº 959.859.993-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA O USO NO PROGRAMA PAR,** conforme o Pregão nº 010/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA O USO NO PROGRAMA PAR** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

CRISTIANI DE SOUSA REIS EIRELI:26605 174000171 Assinado de for digital por CRIS DE SOUSA REIS EIRELI:2660517 171 Dados: 2022.03

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI de 2022, Fnde/Par – Termos de Compromissos nº 201601045/8661/201306160, no Elemento de Despesa 339030 –Material de consumo e 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605174000171
Assinado de form digital por CRISTI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605174 171 Dados: 2022.03.2

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 97.947,50 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE 01 - FARDAMENTO (TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8661) - Saldo R$ remanescente

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Uniforme - Bermuda Masculina/Feminina Denim (Jeans)	Unid	2500	10,00	25.000,00
02	Uniforme - Camiseta Escolar	Unid	3675	5,70	20.947,50
	Total Geral			**15,70**	45.947,50

LOTE 04 - FARDAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Moletom manga Longa Pequeno	Unid	800	20,00	16.000,00
02	Moletom manga Longa Médio	Unid	800	20,00	16.000,00
03	Moletom manga Longa Grande	Unid	1000	20,00	20.000,00
	Total				**52.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

CRISTIANI DE SOUSA REIS EIRELI:26605 174000171 Assinado de forma digital por CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605174000171 Dados: 2022.03.23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

CRISTIANI DE SOUSA REIS EIRELI:26605 Assinado de forma digital por CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605 Dados: 2022.03.23

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 21 de março de 2022.

CONTRATANTE: Marcus Fellipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605174000171
CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI

Assinado de forma digital por CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605174000171
Dados: 2022.03.23 09:34:12 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEBE4719370F57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 122/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, em caráter temporário e excepcional..
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: JAILTON CAVALCANTE DE HOLANDA
CPF: 050.350.053-48
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e outros.
Valor: R$ 1.212,00 (salário mínimo vigente)
Assinatura: 03/03/2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:1518EA0A05870F70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 125/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, em caráter temporário e excepcional..
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: MARIA ROSILENE BARBOSA MIRANDA
CPF: 420.713.213-91
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e outros.
Valor: R$ 1.212,00 (salário mínimo vigente)
Assinatura: 03/03/2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:0471A865A30F0F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 123/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, em caráter temporário e excepcional..
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: DANIELA SILVA CAMPOS
CPF: 058.977.953-80
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e outros.
Valor: R$ 1.212,00 (salário mínimo vigente)
Assinatura: 03/03/2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:0CC54937D44B11DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 049/2022.
Procedimento Licitatório: nº 009/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Serviços implantação e capacitação do sistema E-Sus APS PEC e seus aplicativos (E-Sus atividade coletiva e E-Sus Ab território), sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica (Hórus), incluindo o serviço de instalação e monitoramento de solução tecnológica para acompanhamento diário dos indicadores/parâmetros dos Programas Previne Brasil e informatiza Aps; serviços de suporte técnico especializado, gerenciamento e monitoramento dos sistemas e educação continuada. Serviço de disponibilização complementar de equipamentos de informática para as Unidades Básicas de Saúde do município.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia do Piauí Ltda – CNPJ nº 43.735.220/0001-76.
Valor global previsto: R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta final.
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fms, Custeio, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0047D7FC8A710F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 124/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, em caráter temporário e excepcional..
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: MARIZA DE AGUIAR COSTA
CPF: 060.479.153-45
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e outros.
Valor: R$ 1.212,00 (salário mínimo vigente)
Assinatura: 03/03/2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:09FEBE4719371220

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 050/2022.
Procedimento Licitatório: nº 010/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material didático, pedagógico, uniforme escolar, mobiliário e equipamentos para o uso no programa PAR (Lotes fardamento).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cristiani de Sousa Reis - Eireli – CNPJ nº 26.605.174/0001-71.
Valor global previsto: R$ 97.947,50 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fude/Par – Termos de Compromissos nº 201601045/8661/201306160, no Elemento de Despesa 339030 –Material de consumo.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais